

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17.161/2025

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas (exclusivamente enquadradas com Microempreendedor Individual – MEI), residentes em qualquer área do território nacional, com comprovada atuação na área cultural para a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, currículos e trajetórias culturais.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas (exclusivamente enquadradas com Microempreendedor Individual – MEI), maiores de 18 (dezoito) anos, sem débitos ou impedimentos, podendo residir ou não no município de Juiz de Fora/ MG, para atuarem como pareceristas nas seguintes categorias, a saber:

a) Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiação e Bolsas e Parecerista de Recursos: Os Pareceristas poderão ser contratados, em conformidade com a demanda, para atuar na avaliação e emissão de parecer técnico artístico e cultural de proponentes inscritos nos editais da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa;

a.1 O Parecerista de Projeto, Parecerista de Premiação e Bolsas e Parecerista de Recursos: realizará a análise técnica de propostas culturais que pleiteiem recursos dos editais da Funalfa, pontuando as propostas e relatando suas considerações emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos, em conformidade com os critérios estabelecidos de cada edital de fomento. Cada parecer será feito por meio de formulários de análise padronizados, disponíveis na plataforma PREFEITURA ÁGIL, com os campos para preenchimento das informações necessárias, conforme critérios estabelecidos nos editais de seleção de propostas culturais a serem divulgados oportunamente pela Funalfa;

a.1.2 O Parecerista de Projeto, Parecerista de Premiação e Bolsas, deverá incluir o formulário de análise do projeto na plataforma PREFEITURA ÁGIL, contendo o parecer de avaliação.

a.2 O Parecerista de Recursos será contratado, em conformidade com a demanda, para atuar na avaliação e emissão de parecer técnico de recurso:

a.2.1 O Parecerista de Recurso realizará a análise técnica de interposição de recursos nos editais de seleção de propostas culturais da Funalfa. Cada análise será feita por meio de formulário de julgamento de recursos padronizados, disponíveis na plataforma PREFEITURA ÁGIL;

a.2.2 O Parecerista de Recurso avaliará os motivos apresentados, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados. Nas suas análises o parecerista deverá fundamentar os motivos de concordância ou discordância apresentados pelo proponente em sua interposição de recursos aos resultados, bem como no que estará estabelecido nos respectivos editais de seleção de projetos;

b) Parecerista de Comissão de seleção

b.1) O Parecerista Membro de Comissão de Seleção poderá ser contratado, em conformidade com a demanda, para realizar reuniões online e proceder a análise de projetos, currículos e trajetórias emitindo parecer aos projetos inscritos, assim como, proceder à análise de recursos, caso necessário.

3. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão o descredenciamento do interessado.

3.2 As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do edital de credenciamento e do contrato de prestação de serviços são de responsabilidade do interessado.

3.3 A convocação dos credenciados está condicionada às demandas advindas dos Editais da Funalfa.

3.4 O credenciamento não resulta em obrigação, por parte da Funalfa, de convocar a pessoa credenciada para a celebração do Contrato de Prestação de Serviço.

4. DAS CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os candidatos serão credenciados e habilitados para emissão de pareceres considerando as categorias abaixo:

a) Categoria 01 – Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiações e Bolsas e Parecerista de Recursos:

Atribuições: São suas atribuições: Proceder à avaliação técnica e de mérito cultural a projetos culturais através da atribuição fundamentada e justificada de notas aos critérios/quesitos descritos nos editais, com a finalidade de verificar as diretrizes da política de fomento à cultura e legislações atinentes a cada edital; Analisar a planilha orçamentária, quando houver, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado e com a viabilidade da execução do projeto proposto; emitir parecer técnico que subsidie as decisões da Comissão de Seleção, quando for o caso; Proceder à análise, através da avaliação técnica e de mérito cultural de currículos e trajetórias, quando se tratar de edital de premiação e bolsas, e emitir parecer sustentando de forma fundamentada e justificada a análise pontual de todas as alegações do proponente, quando se tratar da análise de recursos.

b) Categoria 02 – Parecerista de Comissão de seleção:

São suas atribuições: Participar das reuniões da comissão online sempre que convocado; Proceder à avaliação técnica e de mérito cultural a projetos culturais através da atribuição fundamentada e justificada de notas aos critérios/quesitos descritos nos editais, com a finalidade de verificar as diretrizes da política de fomento à cultura e legislações atinentes a cada edital; Analisar a planilha orçamentária, quando houver, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado e com a viabilidade da execução do projeto proposto; Proceder à análise, através da avaliação técnica e de mérito cultural de currículos e trajetórias, quando se tratar de edital de premiação e bolsas, e emitir parecer sustentando de forma fundamentada e justificada a análise pontual de todas as alegações do proponente, quando se tratar da análise de recursos.

4.2 As inscrições no Edital de Credenciamento acontecerão para as seguintes áreas artísticas culturais: Artes do Espetáculo (teatro, dança, circo e congêneres), Artes Urbanas, Artes visuais (artes plásticas, fotografia e moda), Audiovisual, Cultura Tradicional/Popular (culturas fundadas na tradição de uma comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social), carnaval, capoeira, povo de acarajé, cultura afro-brasileira, artesanato, danças folclóricas, folia de reis dentre outras tradições étnicas, Literatura, Música e Patrimônio Cultural e Memória, material e imaterial (pesquisadores com formação diversa).

4.3 O candidato poderá se inscrever em até 3(três) áreas de atuação, devendo anexar, no protocolo de inscrição, portfólio e currículo destacando sua expertise em cada área pleiteada, assim como as demais documentações exigidas pelo edital.

5. DAS COMPROVAÇÕES

5.1 Cada arquivo de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf), não devendo ultrapassar, individualmente, o tamanho de 10 MB (dez megabytes).

a) Recomenda-se ao candidato inscrito consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedências eventuais pendências que possam impedir entrega de documentação.

b) Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

c) Somente o candidato credenciado e convocado poderá realizar a prestação de serviço, não sendo permitida a designação a terceiros que, em caso de ocorrência verificada, estará sujeito às penalidades.

d) O Candidato que não comprovar os critérios de participação será, automaticamente, desclassificada do Edital.

6. APTIDÃO DAS CANDIDATURAS

6.1 Durante a etapa de análise serão avaliadas, pela equipe técnica da Funalfa, a experiência profissional e a formação dos candidatos, segundo os critérios descritos pelo edital;

6.2 Os candidatos que não cumprirem com quaisquer dos requisitos descritos pelo edital serão desclassificados, não podendo integrar o Banco de Pareceristas.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O período de inscrição de credenciamento será de 04 de fevereiro de 2026 a 22 de março de 2026.

7.2 O período que se refere o item 7.1 poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, caso não haja inscrições suficientes, ou por qualquer motivo considerado relevante.

7.3 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de plataforma PREFEITURA ÁGIL, em ambas as categorias, deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA:

- a) Documentação comprobatória de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação/experiência comprovada na área cultural pleiteada através de currículo/portfólio;
- b) Documentação comprobatória de, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista, consultor, especialista, em editais de cultura ou como membro de comissão de projetos em 02 (dois) editais na área cultural;
- c) Possuir ensino superior completo comprovado com diploma;
- d) Declaração de veracidade (Anexo I do edital);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS – CI, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, para comprovar a inexistência de débitos da Pessoa Física;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao estado do domicílio do proponente e do Estado de Minas Gerais, quando não for o mesmo;
- i) Certidão Negativa de Débito Ampla do Município do domicílio.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

- a) Certificado de condição de MEI (com atividade relacionada à respectiva área de inscrição); b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

- c) Possuir ensino superior completo comprovado com diploma do representante do MEI;
- d) Documentação comprobatória de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação/experiência comprovada na área cultural pleiteada através de currículo / portfólio;
- e) Documentação comprobatória de, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista, consultor, especialista, em editais de cultura ou como membro de comissão de projetos em 02 (dois) editais na área cultural;
- f) Declaração de veracidade (Anexo I do edital);
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos do MEI perante a Justiça do Trabalho, que é a responsável pela emissão dessa certidão;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado do domicílio do proponente e do Estado de Minas Gerais, quando não for o mesmo. No caso de o Estado do domicílio do candidato não possuir Certidão Estadual Ampla, deverão ser apresentadas TODAS as certidões fornecidas pelo ente;
- j) Certidão Negativa de Débito Ampla do Município do domicílio.

7.4 Cada arquivo de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf), não devendo ultrapassar, individualmente, o tamanho de 10 MB (dez megabytes).

7.5 Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

7.6 A documentação exigida que possui data de validade deverá estar vigente no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizada, quando se fizer necessário, durante a vigência contratual.

7.7 Os candidatos que não apresentarem a documentação exigida estarão desclassificados.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 Tendo como parâmetro a execução da LPG, PNAB e Programa Cultural Murilo Mendes, caso este número de inscrições seja semelhante ou superado em relação ao anterior. A Funalfa não dispõe, em seu quadro permanente, equipe técnica suficiente e com expertise diversificada para a análise de projetos de múltiplas linguagens artísticas e regiões. Dessa forma, faz-se necessária a

contratação de pareceristas externos com experiência comprovada em diferentes segmentos culturais (artes cênicas, música, audiovisual, literatura, patrimônio, artes visuais etc.), garantindo isonomia e pluralidade na seleção de projetos. A exemplo do que ocorre em outros municípios brasileiros;

8.2 A contratação de pareceristas já foi realizada pela Funalfa para atender a demanda de análises de projetos relativos à Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG) e a Lei nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) sendo selecionados diversos pareceristas das mais variadas áreas culturais a fim de se proceder com as análises referentes aos seus editais.

8.3 A contratação de prestação de serviço se atrela à necessidade de se cumprir demanda futura por meio de edital de fomento, gerada pela expectativa de inscrições de proponentes. Espera-se um volume significativo de projetos a serem analisados pelos pareceristas.

9. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O Credenciamento é classificado como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas posteriores, sendo um formato que permite que haja a utilização dos serviços apenas na medida da necessidade objetiva, a qual, no nosso caso, só se verifica após finalização do período de inscrições dos Editais de Fomento Cultural, que é quando se tem a exata noção do montante de propostas apresentadas. Isso torna o processo mais seguro juridicamente, sem que haja questionamento sobre a utilização ou não do serviço.

9.2 O credenciamento é o método (ou sistema) por meio do qual irá se efetivar uma contratação direta, na qual o Poder Público não seleciona um participante específico, mas pré-qualifica todos os que manifestarem interesse e que preencherem os requisitos previamente estabelecidos no instrumento de convocação, restando como credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando necessário. Assim, as contratações dos credenciados dependem da demanda de inscritos, que pode variar edital a edital, objeto a objeto e de acordo com as competências para avaliação de propostas para um determinado segmento cultural, comprovadas durante o processo de credenciamento.

9.3 Justifica-se a opção pelo credenciamento, a fim de possibilitar a seleção de pareceristas técnicos especializados em conformidade ao que se prevê nos devidos instrumentos legais, considerando que no Município de Juiz de Fora o credenciamento já é utilizado como instrumento para as contratações de prestadores de serviços, amparado na Lei 14.133/2021, nos moldes que se apresentam neste Termo de Referência; que as contratações referidas se darão por inexigibilidade de licitação; que o Art. 18 do Decreto Federal 11.453/2023 estabelece que poderá ser contratado o apoio técnico de especialistas pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, sendo o procedimento instruído pela Lei de Licitações 14.133/2021; e, que o credenciamento permite a um maior número de agentes culturais exercerem suas atividades por meio de seleção isonômica.

10. DAS OBRIGAÇÕES E TERMO DE CONTRATO

10.1 O Candidato credenciado que for convocado deverá responder ao Prefeitura Ágil sinalizando o aceite para a contratação, bem como atender às instruções enviadas formalizando a etapa contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do envio do despacho.

10.2 O contratado na categoria 01 de Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiações e Bolsas e Parecerista de Recursos está obrigado a cumprir o prazo estabelecido em cada edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, à entrega dos documento(s), submetido(s) à sua avaliação e o(s) pareceres em formulário(s) de avaliação referente ao edital que será enviado na ocasião.

10.3 Os contratados na categoria 01 Pareceristas Membros de Comissão de Seleção, estão obrigados a cumprir o prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do material/ordem de serviço, para a conclusão dos trabalhos pertinentes à Comissão.

10.3.1 Os prazos de que trata os itens 10.1, 10.2 e 10.3 poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Administração Pública.

10.4 Caberá aos Pareceristas da categoria 01 – Pareceristas de Projetos, Parecerista de Premiações e Bolsas, manterem-se, durante a contratação, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, ficando a cargo destes:

- a) Analisar os projetos, currículos e trajetórias inscritos de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da Funalfa e nas legislações pertinentes, analisando a planilha orçamentária, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado;
- b) Assinar parecer, ou outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- c) Participar de reuniões de alinhamento online, quando necessário, previamente agendadas pela Funalfa;
- d) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- e) Comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 horas do término do prazo estabelecido para entrega do trabalho, indicando novo prazo para conclusão
- f) Arcar com toda a infraestrutura necessária: equipamentos e serviços de internet para acesso ao ambiente virtual durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para realização de reuniões online, quando necessária.

10.5 Caberá aos Pareceristas da categoria 02 – Pareceristas Membros de Comissão de Seleção, manterem-se, durante a contratação, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, ficando a cargo destes:

- a) Participar das reuniões da Comissão de Seleção, no modo online, sempre que necessário, dentro do prazo definido nos editais;
- b) Realizar a análise de projetos, currículos e trajetórias de forma individual e coletiva, conforme distribuição dos mesmos entre os membros da Comissão de Seleção;
- c) Analisar os projetos, currículos e trajetórias inscritos de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da Funalfa e nas legislações pertinentes, analisando a planilha orçamentária, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado;
- d) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- e) Comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 horas do término do prazo estabelecido para entrega do trabalho, indicando novo prazo para conclusão
- f) Arcar com toda a infraestrutura necessária: equipamentos e serviços de internet para acesso ao ambiente virtual durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para realização de reuniões online, quando necessária;
- g) Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

10.6 Caberá aos Pareceristas de Recursos manterem-se, durante a contratação, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, ficando a cargo destes:

- a) Responder aos recursos interpostos, de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da Funalfa e nas legislações pertinentes;
- b) Assinar parecer, ou outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- c) Participar de reuniões de alinhamento online, quando necessário, previamente agendadas pela Funalfa;
- d) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- e) Comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 horas do término do prazo estabelecido para entrega do trabalho, indicando novo prazo para conclusão, que será submetido à aprovação da Funalfa.
- f) Arcar com toda a infraestrutura necessária: equipamentos e serviços de internet para acesso ao ambiente virtual durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos recursos, bem como para realização de videoconferência, quando necessária.

10.7 Os esclarecimentos e análises prestadas pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração. Para tal, o prazo de envio será o mesmo que o para as avaliações.

10.8 O parecerista contratado estará impedido de proceder a análise quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

10.8 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado/habilitado indicado para avaliação técnica de projeto cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Funalfa, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.9 Caso a pessoa credenciada se declare impedida ou suspeita, o projeto será distribuído para outra pessoa credenciada seguindo a ordem classificatória, observando-se o rodízio entre as pessoas credenciadas.

10.10 São obrigações da contratante

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, que procederá ao ateste sobre a prestação de serviço do contratado para efetivação do pagamento.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

c) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação contidas no Edital.

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

e) Conceder prazo de 03 (três) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

g) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

h) Disponibilizar à CONTRATADA os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços, por meio da Plataforma Prefeitura Ágil e no Google Drive;

i) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

10.11 A verificação da adequação dos serviços prestados se dará pelo ateste de entrega dos pareceres.

11. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO

11.1 O Banco de Pareceristas será composto pela soma das notas individuais dos candidatos atribuídas na fase de análise das inscrições.

11.2 Serão considerados aptos para integrar o Banco de Pareceristas os **candidatos que:**

- a) Obtiverem **pontuação total igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos** na avaliação de sua candidatura;
- b) Preencherem todos os campos do formulário de inscrição com informações válidas;
- c) Enviarem toda documentação obrigatória, de forma comprovada, no formato e período orientado pela inscrição;
- d) Cumprirem com todos os requisitos estabelecidos no edital CREDENCIAMENTO N º 006/2025.

12. ENTREGA DE PARECERES

12.1 Os pareceristas deverão em ambas as categorias (Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiações e Bolsas e Parecerista de Recurso ou Pareceristas Membros de Comissão), obrigatoriamente, analisar os projetos e seus recursos por meio de formulário a ser disponibilizado pela Funalfa para esta finalidade e apresentar o seu parecer por meio dela, constando a sua assinatura por meio digital, em que se responsabiliza pela veracidade e conformidade do serviço prestado.

12.2 Os equipamentos e serviços de internet necessários à análise dos projetos, são de responsabilidade exclusiva dos pareceristas.

12.3 A avaliação técnica e de mérito cultural, em ambas as categorias (Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiações e Bolsas e Parecerista de Recurso ou Pareceristas Membros de Comissão), será realizada sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

12.4 O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade do Território Nacional, devendo o parecer ser encaminhado para a FUNALFA por meio do Prefeitura Ágil e no Google Drive para operacionalização dos trabalhos pela Funalfa.

12.5 O parecerista na categoria 01 - Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiação e Bolsas e Parecerista de Recursos está obrigado a cumprir o prazo estabelecido pela Funalfa contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/entrega dos documento(s) submetido(s) à sua avaliação e o(s) pareceres em formulário(s) de avaliação referente ao edital que será enviado na ocasião.

12.6 O parecerista contratado na categoria 02 - Parecerista Membro de Comissão, após receber o resultado do trabalho dos Pareceristas de Projeto, Parecerista de Premiação e Bolsa está obrigado a cumprir o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a conclusão dos trabalhos pertinentes à Comissão.

12.7 Os prazos poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Administração Pública.

13. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1 O pagamento será feito de forma integral em única parcela

13.2 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA em até 90 (noventa) dias.

13.3 Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes das prestações de serviços.

13.4 O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá a qualquer título, única e completa remuneração a ser paga às PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS CONTRATADAS pela adequada e perfeita execução do objeto do contrato.

13.5 O valor a ser pago aos pareceristas da Categoria 01 – Pareceristas de Projeto, Parecerista de Premiação e Bolsas e Pareceristas de Recursos corresponderá à quantidade de pareceres emitidos e recursos respondidos prevista no edital, caso seja inteiramente cumprida seguindo os parâmetros a serem seguidos em suas atividades. No caso de Parecerista Membro de Comissão de Seleção o valor é fixo por prestação de serviço.

13.6 O pagamento será efetivado a partir do cumprimento da demanda distribuída ao parecerista, de acordo com o prazo estabelecido e a entrega dos pareceres exigidos pela equipe técnica de avaliação da Funalfa.

13.7 Os Pareceristas da categoria 01 – Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiação e Bolsas e Pareceristas de Recursos convocados farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, a saber a) R\$ 100,00 (cem reais) por cada uma das avaliações de: projetos, premiações e bolsas no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), seja por projeto avaliado ou recurso respondido. b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cada uma das avaliações de: projetos, premiações e bolsas no valor de R\$50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

13.8 A remuneração dos pareceristas da Categoria 02 – Pareceristas Membros de Comissão de Seleção, será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pelo período completo do trabalho desta Comissão, conforme apresentado nos Editais.

13.9 O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de transferência para conta-corrente a ser indicada pelo contratado.

14. DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO

14.1 Para se estabelecer os valores de remuneração, foi realizada uma pesquisa de mercado. Os valores estimados/preços de referência adotados foram os mais vantajosos para a Administração Pública.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Termo de Referência terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, a critério da Funalfa.

15. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA ATUAÇÃO

15.1 Estão impedidos (as) de participar do Edital: agentes políticos (Prefeito/a, Vice-Prefeito/a, Secretários/as e Vereadores/as); ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do Executivo e assessores parlamentares, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau; titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau; Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos; Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea; pessoas integrantes da equipe técnica de Análise, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau; candidatos que estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração Pública.

15.2 Tenha participado como colaborador na elaboração da proposta.

15.3 Estando presente uma ou mais das situações acima, a Pessoa Credenciada deverá imediatamente comunicar o fato à Funalfa, declarando-se impedida ou suspeita, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no capítulo 17 deste Termo de Referência.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviço resultará na sua rescisão e nas demais consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Constituem hipóteses de descredenciamento, quando: a) Do não cumprimento com a obrigação motivando a rescisão da Prestação de Serviços firmado com a Funalfa; b) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais; c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada habilidade, ou que reduza a capacidade de

prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; d) Por vontade própria do Parecerista credenciado/habilitado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Termo de Referência, a pessoa credenciada estará sujeita ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas na lei 14.333/2021.

17.2 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis.

Ante o exposto, submeto este Termo de Referência à apreciação e aprovação do Diretor-Geral.

Em caso de observância de alguma inconsistência, aguardamos retorno para adequações que se fizerem necessárias.

Juiz de Fora, 22 de Janeiro de 2026.

Fernanda Amaral de Almeida Supervisão de Editais
Departamento de Captação de Fomento
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa